

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	PLEG	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2011

Data da Ação		
12	07	2011

Destino	
CN	SSCLCN

IZAENE rev. IZAENE

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00018 2011, aposto ao PLC 00018 2011 (PL 04605 2009, na Câmara dos Deputados).
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.
À SSCLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2011

Data da Ação		
13	07	2011

Destino	
CN	SSCLCN

VINICIUS rev. VINICIUS

Juntadas fls. 2 a 7, referentes à Mensagem nº 63, de 2011-CN (nº 259/2011, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLC nº 18, de 2011.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2011

Data da Ação		
01	08	2011

Destino	
CN	SÈXP

MONDIN rev. MONDIN ret. HELOIDIA
--

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SÈXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria		
CN	SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2011

Data da Ação		
01	08	2011

Destino	
CN	SEXP

JOSANE rev. JOSANE

Recebido neste órgão às 11:56 hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2011

Data da Ação		
Day	Mês	Ano
02	08	2011

Destino	
CN	SSCLCN

THEES
rev. THEES

A SCLCN.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2011

Data da Ação		
Day	Mês	Ano
02	08	2011

Destino	
CN	SSCLCN

MONDIN
rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 8 e 9, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 18, de 2011).



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2011

Data da Ação		
Day	Mês	Ano
02	08	2011

Destino	
CN	SEXP

MONDIN
rev. MONDIN

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

A SEXP.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano
		VET	00018	2011

Data da Ação		
Day	Mês	Ano
02	08	2011

Destino	
CN	SEXP

LEONGOME
rev. LEONGOME

Recebido neste órgão às 16:20 hs.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		GILSONAN rev. GILSONAN ret. KOHLRAUS	
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN		
		VET	00018	2011	08	08	2011				

Anexado o Ofício CN nº 408/2011, encaminhado à Presidência da Câmara dos Deputados solicitando a indicação de parlamentares para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls. 10).
À SCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		LUIZS rev. LUIZS	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SSCLCN		
		VET	00018	2011	17	08	2011				

Juntada fl. 11. referente ao Ofício SGM/P nº 1.243, de 2011, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		LUIZS rev. LUIZS <i>Cravil</i>	
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	ATA-PLEN		
		VET	00018	2011	25	08	2011				

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino		CRISJU rev. ALSOCARV	
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN	SACM		
		VET	00018	2011	25	08	2011				

12h - Leitura do Veto Parcial nº 18, de 2011.

Designação da Comissão Mista:

SENADORES: Francisco Dornelles, Lídice da Mata, Aloysio Nunes Ferreira e Magno Malta.

DEPUTADOS: Nelso Pellegrino, Danilo Forte, Jutahy Junior e Vilson Covatti.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 14 de setembro de 2011.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 24 de setembro de 2011.

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	
	CN	SACM	VET	00018	2011

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
06	09	2011
CN	SACM	

JOSESOAR
<i>rev. JOSESOAR</i>

Anexada a Convocação de Instalação da Comissão (Fls. 13).



SENADO FEDERAL
FOI HA DE TRAMITAÇÃO

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	
	CN	SACM	VET	00018	2011

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
13	09	2011
CN	SACM	

JOSESOAR
<i>rev. JOSESOAR</i>

Anexada a Lista de Presença às fls.14.



SENADO FEDERAL

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	
	CN	SACM	VET	00018	2011

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
13	09	2011
CN	ATA-PLEN	

JOSESOAR
<i>rev. JOSESOAR</i>

*Anexado o Termo de Reunião às fls.15.
À Subsecretaria de Ata para publicação.*

<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			
		<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	
	CN	ATA-PLEN	VET	00018	2011

<i>Data da Ação</i>		
<i>Destino</i>		
<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
13	09	2011
CN	SACM	

EDSONCB
<i>rev. ALSOCARV</i>

Publicação do termo de reunião no Diário do Senado Federal do dia 14/09/2011.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	VALERIAR rev. VALERIAR
	CN SACM	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00018	2011	15	09	2011		

Esgotado o prazo regimental, sem apresentação do relatório pela Comissão Mista, a matéria é encaminhada à SSCLCN para as devidas providências.



SENADO FEDERAL

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	LUIZS rev. LUIZS Chrysrf
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	
		VET	00018	2011	18	12	2012		

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluído na Ordem do dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	OTAVIOL rev. OTAVIOL
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	
		VET	00018	2010	19	12	2012		

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	



<i>N.Bal</i>	<i>Cs/Órg</i>	<i>Identificação da Matéria</i>			<i>Data da Ação</i>			<i>Destino</i>	<i>SAZEVEDO</i>
	<i>CN</i> <i>SSCLCN</i>	<i>Tipo</i>	<i>Número</i>	<i>Ano</i>	<i>28</i>	<i>08</i>	<i>2013</i>	<i>CN</i> <i>SSCLCN</i>	<i>rev. MONDIN</i>
		<i>VET</i>	<i>00018</i>						

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO						
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO				
											FUNCIONÁRIO
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>											



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA		ÓRGÃO		IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO					
				TIPO	NUMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO			
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>												
FUNCIONÁRIO												



**SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO**

SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO

VET N° 18, DE 2011
AN 12.05.11
4119



2

ISSN 1677-7042

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 2011

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital da Convenção S.A. Corretora de Valores e Câmbio.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias,

DECRETO:

Art. 1º É de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira, em até 50% por cento, no capital social da Convenção S.A. Corretora de Valores e Câmbio.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Henrique Barbosa Filho
Antero de Moraes Metreilles

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 259, de 11 de julho de 2011.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 18, de 2011 (nº 4.605/09 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada".

Ouvido, o Ministério do Trabalho e Emprego manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

CLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador da Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00012011071200002

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 132, terça-feira, 12 de julho de 2011

§ 4º do art. 980-A, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

"§ 4º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente."

Razões do voto

"Não obstante o mérito da proposta, o dispositivo traz a expressão 'em qualquer situação', que pode gerar divergências quanto à aplicação das hipóteses gerais de desconsideração da personalidade jurídica, previstas no art. 50 do Código Civil. Assim, e por força do § 4º do projeto de lei, aplicar-se-á à EIRELI as regras da sociedade limitada, inclusive quanto à separação do patrimônio."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 260, de 11 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do Projeto de Lei, que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.442, de 11 de junho de 2011.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 8 de julho de 2011

Entidade: AR GUIAMAIAS
CNPJ: 04.207.878/0001-53
Processo Nº: 00100.000209/2011-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/10), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR GUIAMAIAS, operacionalmente vinculada à SINCOR-RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC-ICP 03, versão 4.4, de 12 de agosto de 2010. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULA N° 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 4º e tendo em vista o disposto no art. 43, ambos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, edita a presente Súmula da Advocacia-Geral da União, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos de representação judicial da União:

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como íntimo razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a relação estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como rurícola, lavrador ou agricultor; salvo a existência de prova em contrário."

REFERÉNCIAS:

LEGISLACÃO: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º, Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

JURISPRUDÊNCIA: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, (DJ de 28/06/2004) Quinta Turma; REsp 439.647/RS Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (DJ de 19/12/2002), Sexta Turma; EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (DJ de 26/02/2007) Terceira Seção.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

(*) Republicada por ter saído com incorreções nas Consolidações das Súmulas da Advocacia-Geral da União de fevereiro de 2011 (DJ de 4, 7 e 8/02/2011); de janeiro de 2010 (DJ 17, 18 e 19/02/2010); de abril de 2009 (DJ de 6, 7 e 8/04/2009).

SÚMULA N° 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, inc. XII, e tendo em vista o disposto nos arts. 28, inc. II, e 43, caput, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, no art. 38, § 1º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, no art. 17-A, inciso II, da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, bem como o contido no Ato Regimental/AGU nº 1, de 02 de julho de 2008, e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SENADO FEDERAL
Protocolo Legislativo
VET nº 18/11
Fls. 01

À Comissão Mista

Em 25/08/2011



Mensagem nº 259

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 18, de 2011 (nº 4.605/09 na Câmara dos Deputados), que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada”.

Ouvido, o Ministério do Trabalho e Emprego manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

§ 4º do art. 980-A, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, inserido pelo art. 2º do projeto de lei

“§ 4º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente.”

Razões do voto

“Não obstante o mérito da proposta, o dispositivo traz a expressão ‘em qualquer situação’, que pode gerar divergências quanto à aplicação das hipóteses gerais de desconsideração da personalidade jurídica, previstas no art. 50 do Código Civil. Assim, e por força do § 6º do projeto de lei, aplicar-se-á à EIRELI as regras da sociedade limitada, inclusive quanto à separação do patrimônio.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

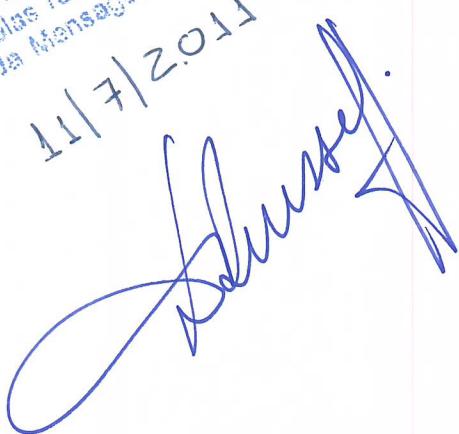
Brasília, 11 de julho de 2011.



Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 18/2011
Fls. 02

Sanciono, em parte,
pelos razões constantes
da Mansagem anexa

11/7/2011



Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 44, acrescenta art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

.....
VI – as empresas individuais de responsabilidade limitada.

.....” (NR)

“LIVRO II

TÍTULO I-A
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, **independentemente das razões que motivaram tal concentração.**

§ 4º Somente o patrimônio social da empresa responderá pelas dívidas da empresa individual de responsabilidade limitada, não se confundindo em qualquer situação com o patrimônio da pessoa natural que a constitui, conforme descrito em sua declaração anual de bens entregue ao órgão competente.

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

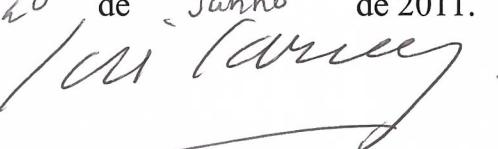
§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

.....
"Art. 1.033.

.....
Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de Junho de 2011.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEI N° 12.441, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VI ao art. 44, acrescenta art. 980-A ao Livro II da Parte Especial e altera o parágrafo único do art. 1.033, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), de modo a instituir a empresa individual de responsabilidade limitada, nas condições que especifica.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44.

VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.” (NR)

“LIVRO II

TÍTULO I-A
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Art. 980-A. A empresa individual de responsabilidade limitada será constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1º O nome empresarial deverá ser formado pela inclusão da expressão “EIRELI” após a firma ou a denominação social da empresa individual de responsabilidade limitada.

§ 2º A pessoa natural que constituir empresa individual de responsabilidade limitada somente poderá figurar em uma única empresa dessa modalidade.

§ 3º A empresa individual de responsabilidade limitada também poderá resultar da concentração das quotas de outra modalidade societária num único sócio, independentemente das razões que motivaram tal concentração.

§ 4º (VETADO).

§ 5º Poderá ser atribuída à empresa individual de responsabilidade limitada constituída para a prestação de serviços de qualquer natureza a remuneração decorrente da cessão de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz de que seja detentor o titular da pessoa jurídica, vinculados à atividade profissional.

§ 6º Aplicam-se à empresa individual de responsabilidade limitada, no que couber, as regras previstas para as sociedades limitadas.

“Art. 1.033.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 11 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da
República.

Johnselle

VET 18/2011
MCN 63/2011
PLC 18/2011

Aviso nº 385 - C. Civil.

Em 11 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

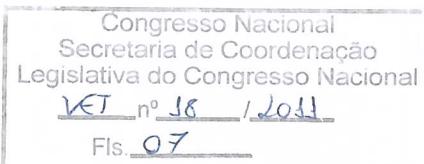
Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 18, de 2011 (nº 4.605/09 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN

Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



Debido em
13/07/2011
14/07/2011
Fábio

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 18, DE 2011
(nº 4.605/2009, na Casa de origem)**

EMENTA: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada.

AUTOR: Dep. Marcos Montes

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 4/2/2009 – DCD de 14/2/2009

COMISSÕES:

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio

Constituição e Justiça e de Cidadania

RELATORES:

Dep. Guilherme Campos

Dep. Marcelo Itagiba
Dep. Odair Cunha
(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 42, de 30/3/2011

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 4/4/2011 – DSF de 5/4/2011

COMISSÕES:

Constituição, Justiça e Cidadania

RELATORES:

Sen. Francisco Dornelles
(Parecer nº 380/2011-CCJ)

Diretora

Sen. Ciro Nogueira
(Parecer nº 526/2011-CDIR)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 122, de 20/6/2011

**VETO PARCIAL Nº 18, de 2011
(Mensagem nº 63, de 2011-CN)**

Parte sancionada:

Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011
D.O.U. – Seção 1, de 12/7/2011

Parte vetada:

- § 4º do art. 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com a redação dada pelo art. 2º do projeto.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:
SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 18 / 2011
Rubrica: 

Ofício nº 408 (CN)

Brasília, em 08 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

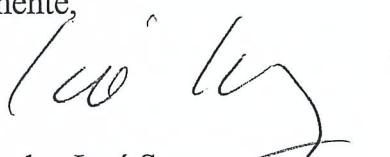
Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 63, de 2011-CN (nº 259/2011, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2011 (PL nº 4.605, de 2009, nessa Casa), que “Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,



Senador José Sarney
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Setor General da Mesa SEPRO 08/08/2011 - 15:04
Ponto: 7396 Assin.: Dr. Zé Henrique

Secretaria de Expediente
Veto nº 18/2011
Fls. 10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1243/2011/SGM/P

Brasília, 12 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: Indicação de membros para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 408, de 08 de agosto de 2011, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **NELSON PELLEGRINO (PT)**, **DANILO FORTE (PMDB)**, **JUTAHY JR (PSDB)** E **VILSON COVATTI (PP)** para integrarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 2011 (PL nº 4605, de 2009, nesta Casa), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada".

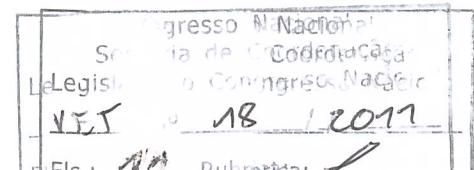
Atenciosamente,


Marco Maia
MARCO MAIA
Presidente

Recebido em 15/8/2011 às 16:28
César de Oliveira Filho / Mat. 229900



Documento : 51462 - 2



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum e da Resolução nº 2, de 2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 18, de 2011 (PLC 18/2011)

Senadores

Francisco Dornelles
Lídice da Mata
Aloysio Nunes Ferreira
Magno Malta

Deputados

Nelson Pellegrino
Danilo Forte
Jutahy Junior
Vilson Covatti

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 14 de setembro de 2011.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 24 de setembro de 2011.





CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

CONVOCAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Pellegrino, Presidente Eventual da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 18 de 2011**, aposto ao PLC 00018 2011 (PL 04605 2009, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada", convoca Vossa Excelência para reunião da Comissão a realizar-se no dia **13/09/2011** (terça-feira), às 15:00h, **Plenário nº 09**, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal.

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO.

Secretaria da Comissão, em 06 de setembro de 2011.


Sergio da Fonseca Braga
Diretor
3303-3507




CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A RELATAR O VETO PARCIAL Nº 18 DE 2011, APOSTO AO PLC 00018 2011 (PL 04605 2009, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE "ALTERA A LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), PARA PERMITIR A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA".

PAUTA: INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

LISTA DE PRESENÇA



1ª Reunião, realizada em **13/09/2011**, às **15h00**, na **Sala 09**, Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal.

NOME	SENADORES PARTIDO	ASSINATURA
Francisco Dornelles	PP	
Lídice da Mata	PSB	
Aloysio Nunes Ferreira	PSDB	
Magno Malta	PR	

NOME	DEPUTADOS PARTIDO	ASSINATURA
Nelson Pellegrino	PT	
Danilo Forte	PMDB	
Jutahy Junior	PMDB	
Vilson Covatti	PP	

Secretário: José Soares – Tel: 3303-4797





**CONGRESSO NACIONAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

TERMO DE REUNIÃO

Convocada Reunião de Instalação para o dia treze do mês de setembro de dois mil e onze, terça-feira, às quinze horas, na sala número nove da Ala Senador Alexandre Costa, Senado Federal, da Comissão Mista destinada a relatar o **Veto Parcial nº 18 de 2011**, aposto ao PLC 00018 2011 (PL 04605 2009, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para permitir a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada". Sem a presença de Membros, **a reunião não foi realizada**.

E para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado por mim, Sérgio da Fonseca Braga (matrícula 10173), Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2011.


SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Diretor

